RESOLUÇÃO Nº 016

De 12 de setembro de 2024.

Fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2024, aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Pradópolis para a Legislatura 2025/2028 fica fixado em R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Parágrafo único. O(a) Vereador(a) Presidente da Mesa Diretora da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, não perceberá subsídio diferenciado.

Art. 2º Para fins de percebimento do subsídio, considerar-se-á em exercício o(a) Vereador(a) licenciado(a) nos termos dos incisos I e II, do art.12 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Não perceberá subsídio o(a) Vereador(a) licenciado(a) nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Com exceção das hipóteses referidas no *caput* deste artigo, a ausência do(a) Vereador(a) às sessões ordinárias implicará no desconto do valor de cada sessão no subsídio mensal.

§ 3º O desconto referido no parágrafo anterior não incidirá sobre o subsídio dos(as) Vereadores(as) presentes a sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

§ 4º O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal pelo número das sessões programadas para o mês da competência.

Art. 3º Durante o período de recesso do Poder Legislativo Municipal, o subsídio será devido integralmente aos(as) Vereadores(as).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres,
Pradópolis, 12 de setembro de 2024.

[redacted]

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente

[redacted]

LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
1º Secretário

Diário Oficial

Nº 1720 - Ano 2024 | Quinta-feira, 12 de Setembro de 2024 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PORTARIA Nº 3.224

de 12 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 3.222, de 10/09/2024, e dá outras providências.

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e XIII, do artigo 71, combinado com o artigo 103, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 3.222, de 10/09/2024, que nomeou Patrícia dos Santos Coimbra, para o emprego efetivo de Auxiliar de Enfermagem, que constou de forma errada o nº 3.222, quando o correto seria 3.223

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PRADÓPOLIS, 12 de setembro de 2024.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, como por inserção no Diário Oficial do Município, nos termos do § 1°, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

ADINILSON GOMES
Chefe do Setor de Recursos Humanos

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 016

De 12 de setembro de 2024.

Fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2024, aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Pradópolis para a Legislatura 2025/2028 fica fixado em R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Parágrafo único. O(a) Vereador(a) Presidente da Mesa Diretora da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, não perceberá subsídio diferenciado.

Art. 2º Para fins de percebimento do subsídio, considerar-se-á em exercício o(a) Vereador(a) licenciado(a) nos termos dos incisos I e II, do art.12 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Não perceberá subsídio o(a) Vereador(a) licenciado(a) nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Com exceção das hipóteses referidas no *caput* deste artigo, a ausência do(a) Vereador(a) às sessões ordinárias implicará no desconto do valor de cada sessão no subsídio mensal.

§ 3º O desconto referido no parágrafo anterior não incidirá sobre o subsídio dos(as) Vereadores(as) presentes a sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

§ 4º O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal pelo número das sessões programadas para o mês da competência.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Assessor de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1720 - Ano 2024 | Quinta-feira, 12 de Setembro de 2024 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 3º Durante o período de recesso do Poder Legislativo Municipal, o subsídio será devido integralmente aos(as) Vereadores(as).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres,
Pradópolis, 12 de setembro de 2024.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente

LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
1º Secretário

RESOLUÇÃO N° 017

De 12 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis – São Paulo, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2024, aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de PRADÓPOLIS.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO II

DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I

DA INDICAÇÃO

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de PRADÓPOLIS, que exercerá as atribuições de Controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, composto por Servidores, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, a ser instituído mediante Portaria será responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Assessor de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br